



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 16.377 DE 1º DE JUNHO DE 2021**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.342 DE 17 DE MAIO DE 2021, QUE REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DETERMINA QUARENTENA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e suas alterações, que regulamentam a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a instituição, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do “Sistema 3 As de Monitoramento”, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a emissão de “Alerta”, pelo Estado do Rio Grande do Sul, à Região R21, onde o Município está incluído, cenário que exige a adoção de protocolos de prevenção mais restritivos;

**CONSIDERANDO** que o Município de São José do Norte passa a adotar plano de ação alternativo, elaborado por 08 (oito) municípios da Região Sul (São José do Norte, Amaral Ferrador, Chuí, Cristal, Jaguarão, Pinheiro Machado, Rio Grande e São Lourenço Do Sul), a partir da não concordância desses municípios com questões pontuais do plano de ação proposto ao Estado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), destacadamente no que diz respeito ao fechamento de atividades determinadas pela legislação como essenciais, no período compreendido entre 02 e 07 de junho;





**RESOLVE,**

Nesta data,

**Art. 1º** Fica reiterada a redação da íntegra do artigo 5º, bem como alteradas as redações do artigo 6º, artigo 8º; inciso I; do artigo 9º; do artigo 10, caput e parágrafo único; do artigo 16, incisos I e II; do artigo 17, inciso I; do artigo 19; do artigo 20, incisos I e II; dos Anexos I, II, III e IV; todos no âmbito do Decreto Municipal nº 16.342 de 17 de maio de 2021, e que passam a ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO II  
DAS MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, DE  
CONTROLE E RESTRIÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS**

**Art. 5º** Fica reiterado estágio de quarentena, com a fixação de medidas temporárias de funcionamento de estabelecimentos, de limitação de circulação das pessoas em locais públicos, e de ingresso de pessoas em ambientes fechados, comércio e serviços, no Município de São José do Norte, para fins de prevenção da população ao contágio do COVID-19 (Coronavírus).

**§ 1º** A circulação de pessoas no Município de São José do Norte fica restrita aos casos em que necessária para aquisição de alimentos, medicamentos, água, acesso ao trabalho, realização de atividade física INDIVIDUAL ao ar livre, acesso à serviços médicos e de saúde, e acesso aos demais comércios e serviços que estejam com funcionamento permitido por este Decreto.

**§ 2º** Ficam proibidas a permanência e a aglomeração de pessoas em espaços públicos, sobretudo aqueles costumeiramente destinados como ponto de encontro e que sejam estimuladores de agrupamentos, destacadamente as praças públicas, parques, a Rua General Andreia conhecida como “Prainha”, a Praia do Mar Grosso, dentre outros locais similares e que a Administração vier a julgar pertinentes.

**§ 3º** Fica permitida a circulação de pessoas nos locais previstos no §2º, tão somente, para a prática de atividades físicas individuais ao ar livre.

**§ 4º** Especificamente na Praia do Mar Grosso, fica permitida a circulação de pessoas tão somente para a prática de atividades físicas individuais ao ar livre, bem como fica permitida a circulação de carros, sendo vedados o estacionamento de carros e a permanência de pessoas na beira da praia.





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 5º Fica interditada a Pista de Skate Municipal, enquanto espaço notoriamente estimulador de aglomerações, sendo proibida qualquer tipo de circulação e permanência de pessoas no local, bem como proibida a prática de exercícios físicos naquele espaço.

§ 6º Ficam vedados os eventos em vias e logradouros públicos, com exceção de feiras ao ar livre para comercialização de gêneros alimentícios, na forma do artigo 9º deste decreto.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATIVIDADES PERMITIDAS E RESPECTIVAS MEDIDAS SANITÁRIAS E PREVENTIVAS**

**Art. 6º** Permanecem permitidas as atividades e os serviços privados essenciais e não essenciais, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços correspondentes no Município de São José do Norte, desde que obedecidas as lotações e os protocolos sanitários e de prevenção específicos de cada atividade previstos por este decreto.

(...)

**SEÇÃO IV**  
**DO COMÉRCIO EM GERAL**

**Art. 8º** O comércio em geral deverá adotar, além das medidas previstas pelo art. 4º deste decreto, as seguintes medidas específicas:

**I – respeitar a lotação máxima de pessoas, de acordo com o tamanho do ambiente, conforme tabela do Anexo I deste decreto;**

(...)

**SEÇÃO V**  
**DAS FEIRAS AO AR LIVRE**

**Art. 9º** As feiras ao ar livre para comercialização de gêneros alimentícios deverão operar com **distanciamento de 3m (três metros) entre as bancas**, observando as medidas do artigo 4º deste decreto, bem como a lotação máxima de pessoas conforme o tamanho do espaço onde ocorre a feira, conforme **tabela do Anexo I deste decreto**.





## SEÇÃO VI DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA

**Art. 10** Fica permitido o funcionamento dos postos de combustíveis, sendo vedadas as aglomerações, bem como a permanência de pessoas e o consumo de alimentos e bebidas nos espaços de circulação e dependências do posto.

**Parágrafo único** – Fica permitido o funcionamento das lojas de conveniência instaladas nos postos de combustíveis, **até no máximo às 21h**, devendo as mesmas observarem as lotações e os protocolos sanitários e de prevenção previstos pelo artigo 16 deste decreto, sendo vedada a aglomeração e a permanência de pessoas no seu entorno.

(...)

## SEÇÃO IX DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SORVETERIAS

**Art. 16** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – poderão abrir as portas para atendimento presencial ao público em todos os dias da semana, **limitada a entrada de pessoas no estabelecimento até as 21h, e limitado o seu funcionamento com clientes no interior do local até no máximo às 22h;**

II – **adotar distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros lineares entre as mesas do estabelecimento, devendo cada mesa ser ocupada por, no máximo, 04 (quatro) pessoas, e ficando proibida a permanência de clientes em pé no recinto;**

(...)

## SEÇÃO X DOS SALÕES DE BELEZA, CENTROS DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES

**Art. 17** Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, centros de beleza, barbearias e similares, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – atendimento individualizado, restrito à lotação máxima de pessoas conforme o tamanho do ambiente, de acordo com o tamanho do ambiente, **conforme tabela do Anexo II deste decreto;**



(...)

## SEÇÃO XI DAS ACADEMIAS E ESTÚDIOS/CLÍNICAS DE PILATES E DE FISIOTERAPIA

**Art. 18** Fica permitido o funcionamento de academias e estúdios/clínicas de pilates e de fisioterapia, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – atendimento individualizado, restrito à lotação máxima de pessoas conforme o tamanho do ambiente, de acordo com o tamanho do ambiente, **conforme tabela do Anexo III deste decreto;**

## SEÇÃO XII DOS ESPORTES COLETIVOS

**Art. 19** Fica proibida a realização de esportes coletivos em quadras esportivas, campos de futebol e espaços públicos.

## SEÇÃO XIII DOS CULTOS RELIGIOSOS

**Art. 20** Fica permitida a realização de missas, cultos religiosos ou similares, de forma presencial, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – observância à lotação máxima de pessoas, conforme tamanho do local onde ocorre o culto religioso, **conforme previsto pela tabela do Anexo IV deste Decreto;**

II – **limitação de funcionamento do templo religioso até no máximo às 22h; (...)**”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 1º de junho de 2021.

**Fabiany Zogbi Roig**  
Prefeita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Bruno Mendonça Costa**  
Secretário Municipal de Administração





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO I**

**DECRETO Nº 16.342 DE 17 DE MAIO DE 2021**  
**(ALTERADO PELO DECRETO Nº 16.377 DE 1º DE JUNHO DE 2021)**

**LIMITE DE PESSOAS COMÉRCIO EM GERAL (ART. 7º)**

ÁREA ÚTIL (EM M <sup>2</sup> )		NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS
12,01	24	2
24,01	36	3
36,01	48	4
48,01	60	5
60,01	72	6
72,01	84	7
84,01	96	8
96,01	108	9
108,01	120	10
120,01	132	11
132,01	144	12
144,01	156	13
156,01	168	14
168,01	180	15
180,01	192	16
192,01	204	17
204,01	216	18
216,01	228	19
228,01	240	20
240,01	252	21
252,01	264	22
264,01	276	23
276,01	288	24
288,01	300	25
300,01	312	26
312,01	324	27
324,01	336	28
336,01	348	29
348,01	360	30
360,01	372	31
372,01	384	32





## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

384,01	396	33
396,01	408	34
408,01	420	35
420,01	432	36
432,01	444	37
444,01	456	38
456,01	468	39
468,01	480	40
480,01	492	41
492,01	504	42
504,01	516	43
516,01	528	44
528,01	540	45
540,01	552	46
552,01	564	47
564,01	576	48
576,01	588	49
588,01	600	50
600,01	612	51
612,01	624	52
624,01	636	53
636,01	648	54
648,01	660	55
660,01	672	56
672,01	684	57
684,01	696	58
696,01	708	59
708,01	720	60
720,01	732	61
732,01	744	62
744,01	756	63
756,01	768	64
768,01	780	65
780,01	792	66
792,01	804	67
804,01	816	68
816,01	828	69





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

828,01	840	70
840,01	852	71
852,01	864	72
864,01	876	73
876,01	888	74
888,01	900	75
900,01	912	76
912,01	924	77
924,01	936	78
936,01	948	79
948,01	960	80
960,01	972	81
972,01	984	82
984,01	996	83
996,01	1008	84
1008,01	1020	85
1020,01	1032	86
1032,01	1044	87
1044,01	1056	88
1056,01	1068	89
1068,01	1080	90
1080,01	1092	91
1092,01	1104	92
1104,01	1116	93
1116,01	1128	94
1128,01	1140	95
Igual ou acima de 1140,01		96







**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO II**

**DECRETO Nº 16.342 DE 17 DE MAIO DE 2021**  
**(ALTERADO PELO DECRETO Nº 16.377 DE 1º DE JUNHO DE 2021)**

**LIMITE DE PESSOAS NOS SALÕES DE BELEZA, CENTROS DE BELEZA,**  
**BARBEARIAS E SIMILARES (ARTIGO 17)**

<b>ÁREA ÚTIL (EM M<sup>2</sup>)</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS</b>
12,01 à 24,00	2
24,01 a 36,00	3
36,01 a 48,00	4
48,01 a 60,00	5
60,01 a 72,00	6
72,01 a 84,00	7
Igual ou acima de 84,01	8





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO III**

**DECRETO Nº 16.342 DE 17 DE MAIO DE 2021**  
**(ALTERADO PELO DECRETO Nº 16.377 DE 1º DE JUNHO DE 2021)**

**LIMITE DE PESSOAS NAS ACADEMIAS, ESTÚDIOS/CLÍNICAS DE PILATES**  
**(ARTIGO 18)**

<b>ÁREA ÚTIL (EM M<sup>2</sup>)</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS</b>
16,00 à 32,00	2
32,01 à 48,00	3
48,01 à 64,00	4
64,01 à 80,00	5
80,01 à 96,00	6
96,01 à 112,00	7
112,01 à 128,00	8
128,01 a 144,00	9
144,01 a 160,00	10
160,01 a 176,00	11
176,01 a 192,00	12
192,01 a 208,00	13
208,01 a 224,00	14
224,01 a 240,00	15
240,01 a 256,00	16
256,01 a 272,00	17
272,01 a 288,00	18
Igual ou acima de 288,01	19





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO IV**

**DECRETO Nº 16.342 DE 17 DE MAIO DE 2021**  
**(ALTERADO PELO DECRETO Nº 16.377 DE 1º DE JUNHO DE 2021)**

**LIMITE DE PESSOAS NOS CULTOS RELIGIOSOS (ARTIGO 20)**

<b>ÁREA ÚTIL (EM M<sup>2</sup>)</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS</b>
8,01 a 16,00	2
16,01 a 24,00	3
24,01 a 32,00	4
32,01 a 40,00	5
40,01 a 48,00	6
48,01 a 56,00	7
56,01 a 64,00	8
64,01 a 72,00	9
72,01 a 80,00	10
80,01 a 88,00	11
88,01 a 96,00	12
96,01 a 104,00	13
104,01 a 112,00	14
112,01 a 120,00	15
120,01 a 128,00	16
128,01 a 136,00	17
136,01 a 144,00	18
144,01 a 152,00	19
152,01 a 160,00	20
160,01 a 168,00	21
168,01 a 172,00	22
172,01 a 180,00	23
180,01 a 188,00	24
188,01 a 196,00	25
196,01 a 204,00	26
204,00 a 212,01	27
212,00 a 220,01	28
220,00 a 228,01	29
228,00 a 236,01	30
236,00 a 244,01	31
244,00 a 252,01	32
252,00 a 260,01	33
260,00 a 268,01	34
268,00 a 276,01	35
276,00 a 284,01	36
284,00 a 292,01	37
Igual ou acima de 292,01	38





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29FB-254A-1562-CB26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO MENDONÇA COSTA (CPF 008.120.550-39) em 01/06/2021 20:08:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIANY ZOGBI ROIG (CPF 801.296.330-20) em 01/06/2021 20:30:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/29FB-254A-1562-CB26>